



Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA** 006/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

Pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 25.043.803/0001-54 com sede administrativa na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000.

OBJETO

Contratação de prestação de serviços em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação em obediência à lei de acesso à informação a Câmara Municipal de Nova Crixas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO – Conforme Art 24 da Lei 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO

10 de Janeiro de 2025

HORÁRIO DO JULGAMENTO DE PREÇOS

09h:00min

Local de Cadastramento de Propostas e Habilitação

Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000

<https://go.centi.com.br/mundonovo/portalfornecedor/#/login>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº (006/2025))

Torna-se público que a **CÂMARA DE NOVA CRIXÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com , sediado na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.043.803/0001-54**, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), Portaria nº 021/2023 de 29 de dezembro de 2023 que “Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, nos termos do artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS-GO - Goiás e dá outras providências “e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10 de Janeiro de 2025

Horário da Abertura de Propostas e Habilitação: 09h:00min

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS-GO - GO

Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000

<https://go.centi.com.br/camaranovacrixas/portalfornecedor/#/login>

Critério de Julgamento: menor valor por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição/prestação de serviços, tipo menor preço, para **Contratação de prestação de serviços em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação em obediência à lei de acesso à informação a Câmara Municipal de Nova Crixas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme termo de referência em anexo a este.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go.

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go (<https://camaranovacrixas.go.gov.br/>), e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#),

2.1.2. O fornecedor poderá enviar proposta no e-mail oficial da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go camaranovacrixas@gmail.com e/ou no endereço eletrônico <https://go.centi.com.br/camaranovacrixas/portalfornecedor>.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

- fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas*.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail da Câmara de Nova Crixás, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas as propostas efetivamente enviadas poderão ser conhecidas dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



- 4.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.*
- 4.5. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação (documentos de Habilitação), a habilitação dos fornecedores será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por email, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 5.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



- útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 8.12.4. ANEXO III- Minuta da Proposta.

Comissão de Contratação, Nova Crixás– Goiás, 06 de janeiro de 2025.

WALQUÍRIA SANTANA DE FÁTIMA GONTIJO

Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- 1 – Habilitação Jurídica
 - 2 - Relativos à Regularidade Fiscal – Pessoa jurídica:
 - 3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Jurídica
 - 4 – Qualificação Técnica
- 3.4 - A empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

3.4.1 – Habilitação Jurídica

- 3.4.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.
- 3.4.1.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Sócio Administrador e/ou Diretor (RG, CPF ou CNH ambos com comprovante de endereço).
- 3.4.1.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- 3.4.2.1 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.4.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;
- 3.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- 3.4.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;
- 3.4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.4.3– Qualificação Técnica

- 3.4.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA CRIXÁS
COMPROMISSO COM O PRESENTE, DEDICAÇÃO PARA O FUTURO.
BIÊNIO 2025/2026

Comissão de Contratação, Nova Crixás– Goiás, 06 de janeiro de 2025.

WALQUÍRIA SANTANA DE FÁTIMA GONTIJO

Agente de Contratação

Anexo I

TR – Termo de Referência

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de prestação de serviços em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação em obediência à lei de acesso à informação a Câmara Municipal de Nova Crixás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant
001	Prestação de serviços de desenvolvimento contínuo e Manutenção de Portal Institucionais para o governo com design responsivo, criação de páginas independentes para unidades e estrutura administrativa, notícias, galerias multimídias, documentos, legislação, atos administrativos, portal de serviços ao cidadão, páginas de participação popular e comunicação, integração com redes sociais, com Atendimento Suporte Técnico, Portal Integrado ao Banco de dados do Portal da Transparência, Portal de Ouvidoria, Hospedagem de Site e Suporte Técnico em Transparência.	Unid	12

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - A pesquisa de preços foi realizada no sistema de Banco de Preços, com contratações assemelhadas por outros órgãos da Administração Pública.

1.5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

14.1 - PLATAFORMA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.4.1.1 - A plataforma de informações institucionais, a ser instalada no endereço oficial da instituição na rede mundial de computadores, nominalmente reduzida a “sítio eletrônico”, deve possuir design exclusivo, respeitando as normas e diretrizes para sua construção, por especificações da CONTRATANTE;

1.4.1.2 - A plataforma deve cumprir as normas federais de acessibilidade, e-MAG e usabilidade, e-PWG, para sítios eletrônicos governamentais;

1.4.1.3 - A plataforma deve atuar como um agregador de informações, permitindo integração com publicações referentes à transparência pública ativa, incluindo os resultados das publicações nas buscas realizadas, integração das páginas com

estruturas organizacionais e suas unidades, e ainda acessos a serviços públicos digitais oferecidos.

1.4.1.4 - Deverá existir levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação das páginas web de acordo com as necessidades especificadas pela CONTRATANTE;

1.4.1.5 - Ter planejamento da estrutura (sitemap) de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;

1.4.1.6 - Ter planejamento de interface atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site e acessível por múltiplos dispositivos (design responsivo) respeitando padrões de usabilidade e acessibilidade;

1.4.1.7 - Integração com ferramentas de mídias sociais;

1.4.1.8 - Levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais das páginas web junto a CONTRATANTE;

1.4.1.9 - Especificação dos requisitos e funcionalidades levantados utilizando linguagem de modelagem ou outra representação gráfica;

1.4.1.10 - Definição das mídias e dos efeitos adicionais que serão utilizados.

1.4.1.11 - Definição e obtenção do conteúdo das páginas web;

1.4.1.12 - Definição da estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;

1.4.1.13 - Implementação de página web, com criação de elementos HTML, ícones e imagens de fundo (menus, fundos, elementos gráficos, etc.);

1.4.1.14 - Disponibilização de política de privacidade e identificação do responsável pelo tratamento de dados pessoais.

1.4.1.15 - Realização de testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade padrão web e em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Chrome, Opera e outros) para garantir que o layout não apresente divergências de conteúdo.

1.4.1.16 - O quantitativo de contas de usuários para acesso ao painel de gerenciamento do portal se dará de forma ilimitada, conforme necessidades da CONTRATANTE.

1.4.3 - SEÇÃO PARA PUBLICAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

1.4.2.1 - Disponibilização de módulos específicos em seção intitulada "Portal da transparência", para realização de publicações no atendimento da Lei de Acesso à Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas vigentes;

1.4.2.2 - Todas as informações listadas acima atenderão aos critérios de funcionamento e qualidade dos Programas de Transparência da CGU e Ministério da Transparência, Ministério Público, ATRICON, Tribunal de Contas, ENCCLA e devem estar em obediência à Constituição Federal e as leis: Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011; Lei das Ouvidorias nº 13.460/2017; Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Lei Complementar de Transparência nº 131/2009; Leis de Licitações nº 14.133/2021.

1.4.2.3 - Os módulos no portal da transparência devem possuir recursos que possibilitem filtragens e pesquisas de dados e exportação das informações em formatos abertos e compreensíveis para interpretação de máquinas (algoritmos).

1.4.2.4 - Os módulos básicos dispostos nesta seção para publicação e exibição de informações serão:

- XXXV. Estrutura organizacional, com descrição de departamentos e suas unidades administrativas subordinadas, detalhamento de funcionamento, contato e gestores.
- XXXVI. Perguntas frequentes com questionamentos e respostas mais comuns recebidos pela sociedade.
- XXXVII. Licitações, com divulgação dos editais e anexos do processo das fases internas e externas; procedimentos auxiliares; resultados, inclusive em processos desertos ou fracassados; adesões; dispensas e inexigibilidades de licitação.
- XXXVIII. Plano de Contratações Anual.
- XXXIX. Sanções Administrativas, com detalhamento do licitante, sanção sofrida, e duração.
 - XL. Contratos, com descrição de contratados, vigência, valores, produto/serviço adquirido, termo firmado na íntegra anexo, assim como demais aditivos, apostilamentos e distratos existentes.
 - XLI. Fiscais de contratos.
 - XLII. Ordem Cronológica de Pagamentos
 - XLIII. Convênios, parcerias e outros termos recebidos e concedidos, com detalhamentos das partes, valores, termo firmado na íntegra anexo, e quando envolver valores, ter o detalhamento das transferências financeiras com datas e valores.
 - XLIV. Portal para disposição de serviços contratados de obras e engenharia, com informações sobre o contrato firmado; localização; detalhes de andamento da obra e quantitativos contratados e executados; anexos com prestação de contas das etapas e medições do serviço, assim como fotografias durante a



- execução; e informações sobre a paralisação da obra com responsável, motivo e previsão de retomada.
- XLV. Informações Sigilosas, com detalhamento de classificação de informações em graus de sigilo e de informações desclassificadas como sigilosas.
- XLVI. Planejamento Orçamentário, com publicação do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias; e Lei Orçamentária Anual.
- XLVII. Prestação de Contas, permitindo a divulgação dos relatórios fiscais Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal; o Balanço anual (geral) e relatório de gestão (circunstanciado) elaborado pelo chefe do poder.
- XLVIII. Plano Estratégico e indicadores.
- XLIX. Divulgação dos Pareceres do Tribunal de Contas sobre as prestações de contas; e os julgamentos das contas pelo Legislativo Municipal.
- L. Renúncias Fiscais com a informação dos tributos; qualificação para beneficiamento; forma de compensação de receita; valor previsto de renúncia e valor renunciado; pormenorização do benefício com divulgação de valor e beneficiados na renúncia.
- LI. Renúncias Fiscais por incentivos a culturais e esportivos, com identificação dos projetos ou atletas, e seus apoiadores e valores doados.
- LII. Emendas Parlamentares com identificação do parlamentar autor; valor concedido; objeto e divulgação da execução orçamentária da emenda.
- LIII. Folha de Pagamento com servidores individualizados identificando remunerações nominais; lotação e cargo; tipo de vínculo, incluindo ainda relação de estagiários.
- LIV. Divulgação do padrão remuneratório adotado para os servidores.
- LV. Relação de empresas para cessão de mão de obra, com identificação dos trabalhadores e função exercida (Terceirizados).
- LVI. Concursos Públicos, Processos Seletivos e Eleição de Conselhos Municipais, com seus editais e anexos; divulgação dos prazos; quantitativos de vagas e andamento do processo.
- LVII. Despesas, com o detalhamento da dotação orçamentária; credor e valores; bem ou serviço fornecido; divulgação das fases empenho, liquidação e pagamento, assim como possíveis anulações.
- LVIII. Receitas ou Duodécimo, com o detalhamento da rubrica, natureza e valores previsto e de arrecadação.
- LIX. Divulgação de inscritos na dívida ativa municipal com seu respectivo valor.



- LX. Pagamento de diárias, com especificação do servidor; o destino e período de afastamento; motivo; valor pago; e disponibilização de regulamentação dos valores das diárias.
- LXI. Legislação municipal; Decretos e Portarias
- LXII. Planos Municipais
- LXIII. Atos e serviços de saúde, com divulgação do relatório de gestão; programação anual da saúde; medicamentos disponíveis (REMUNE/REMAME); acesso à medicação de alto custo; escala de profissionais e serviços disponíveis à população.
- LXIV. Alimentação Escolar, com disponibilização de cardápio das unidades.
- LXV. Espera em creches, com informações sobre vagas e requisitos nas unidades.
- LXVI. Carta de Serviços ao Usuário.
- LXVII. Pesquisas de satisfação, com possibilidade de divulgação de relatórios consolidados, e de formulários para pesquisa online de serviços.
- LXVIII. Disponibilização de interface de programação (API) como meio de acesso automatizado de consulta aos dados.

1.4.2.5 - Novos módulos podem ser exigíveis de disponibilização mediante constatação da necessidade de publicação de informação que não possua características relacionadas aos módulos descritos.

1.4.2.6 - Sincronização dos dados disponíveis no software de gestão pública, designados pela CONTRATANTE para o Portal de Transparência;

1.4.2.7 - Desenvolvimento de ferramentas para publicação direta, nos casos no qual não há a possibilidade de integração com os softwares de gestão pública, no que se refere ao atendimento da legislação de responsabilidade fiscal, transparência, acesso à informação e ouvidoria;

1.4.2.8 - Desenvolvimento de layout para exibição das informações com interface focada na experiência do usuário, mantendo a harmonização com o restante do sítio;

1.4.3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

1.4.3.1 - Disponibilizar formulário eletrônico de pedidos de informação (Transparência Passiva), por cidadãos.

1.4.3.2 - Disponibilizar canal eletrônico de ouvidoria, em que cidadãos possam se manifestar sobre a prestação de serviços públicos, caracterizando suas manifestações em Denúncias, Reclamações, Sugestões e Elogios.

1.4.3.3 - Disponibilizar meios de acompanhamento e resposta dos pedidos e manifestações recebidos.

1.4.3.4 - Os formulários de envio de dados não devem possuir outras exigências de identificação além de um número de documento e nome.



1.4.3.5 - Os pedidos e manifestações devem receber números de protocolo para que seja possível o acompanhamento do cidadão por meio da consulta ao número.

1.4.3.6 - Os canais devem possuir relatórios estatísticos de interação com cidadãos, especificando quantitativos em tempo real, com demonstrações gráficas, e obedecendo a outros requisitos descritos nas Leis Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

1.4.4 - PORTAL DE SERVIÇOS

1.4.4.1 - Permitir o cadastramento de todos os serviços prestados pelo Poder Público, contendo sua descrição, etapas, requisitos, prazos e custos.

1.4.4.2 - Ter possibilidade de vinculação de outros portais, para acesso facilitado ao local de uso do serviço, quando oferecido digitalmente.

1.4.4.3 - Permitir filtros dinâmicos para busca por serviços cadastrados.

1.4.4.4 - Ter possibilidade de atribuição de perfis de consulta, como “servidor”, “turista”, “empresa” entre outros necessários, para destacamento de serviços mais utilizados e de acesso rápido.

1.4.4.5 - Permitir atribuição de departamentos como responsáveis pela execução do serviço, e assim, permitir consultar serviços de um único departamento.

1.4.4.6 - O cadastro dos serviços deve permitir o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Lei Federal 13.460/2017, como direito do usuário seu conhecimento.

1.4.5 - SUPORTE TÉCNICO E DE PUBLICAÇÃO

1.4.5.1 - Realização de capacitação técnica com servidores definidos e autorizados pela CONTRATANTE para operar e manusear as ferramentas de gerenciamento de conteúdo e administração;

1.4.5.2 - O acesso ao suporte técnico deverá acontecer em horário comercial pelos canais de atendimento convencionais;

1.4.5.3 - Os atendentes deverão buscar identificar problemas e falhas sistêmicas durante o atendimento e quando possível, resolvê-lo imediatamente. Na impossibilidade de resolução imediata o suporte deve dispor de meios para informar prazos de resolução, e meios de acompanhamento pelos canais de atendimento;

1.4.5.4 - Na impossibilidade de resolução remota da notificação realizada pela CONTRATANTE, o atendimento deve ser realizado presencialmente, desde que seja necessário à solução;

1.4.5.5 - O suporte poderá realizar modificações na interface para atender a desconformidades com o design estabelecido e para criação de elementos necessários ao bom funcionamento das aplicações e atendimento de critérios legais;

1.4.5.6 - A CONTRATANTE encaminhará todos os dados a serem publicados pela CONTRATADA via e-mail, tendo a contratada o prazo máximo de até 8 horas comerciais para publicar todos os dados enviados por e-mail, contando a partir do horário de recebimento.

1.4.6 - HOSPEDAGEM DEDICADA

1.4.6.1 - A hospedagem fornecida deve funcionar em nuvens, devendo a CONTRATADA ser responsável pela configuração do ambiente virtual necessário a execução das aplicações.

1.4.6.2 - A hospedagem deve se destinar exclusivamente aos serviços englobados neste objeto, NÃO requerendo que outras aplicações ou arquivos sejam alocados neste ambiente.

1.4.6.3 - A CONTRATADA deve restringir o acesso à hospedagem por redes externas, senão as necessárias para a sua gestão, tal como impor políticas de acesso.

1.4.6.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pelo estabelecimento e gestão de política de segurança da informação, contendo regras de bloqueio, lista negra e branca, monitoramento de requisições, política de spams, etc; que promova segurança à plataforma hospedada.

1.4.7 - IMPLEMENTAÇÃO E CONDIÇÕES

1.4.7.1 - Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma e atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto;

1.4.7.2 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados no prazo máximo de 60 dias corridos.

1.4.7.3 - Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer acompanhamento, controle do andamento, segurança do site (página) e fiscalização dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;

1.4.7.4 - As páginas web deverá ser construídas de forma de modo dinâmico em relação ao seu conteúdo, para que imagens, notícias, menus e outros possam ser atualizados facilmente por usuários gestores sem conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente da secretaria ou departamento, através de CMS (sistema para gestão de conteúdo);

1.4.7.5 - Somente serão pagos os produtos validados pelo Técnico designado pela CONTRATANTE que estiverem dentro dos critérios de qualidade padrão da web.

1.4.8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.4.8.1 - A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;

1.4.8.2 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

1.4.8.3 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. 1.4.8.4 - O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

1.4.8.5 - A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação;

1.4.8.6 - O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo;

1.4.8.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

1.4.9 - VALIDAÇÃO

1.4.9.1 - As soluções propostas serão submetidas a testes de aceitação, visando verificar sua aderência aos critérios de qualidade deste Termo de Referência e Anexos. Somente após a finalização deste processo a solução será dada como aceita;

1.4.9.2 - A CONTRATADA acompanhará os testes de aceitação;

1.4.9.3- Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Novos testes deverão ser executados assim que a CONTRATADA informar a correção das deficiências;

1.4.9.4 - Os atrasos ocorridos em função da não aceitação da solução não desobrigarão a CONTRATADA das multas e descontos previstos contratualmente;

1.4.9.5 - Após a conclusão de todos os testes de aceitação, serão emitidos os respectivos Termos de Aceitação pela CONTRATANTE;

1.4.9.6 - Os Termos de Aceitação não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pelo pleno funcionamento da solução;

1.4.9.7 - Os Termos de Aceitação emitidos pela CONTRATANTE podem representar atestados de capacidade técnica da CONTRATADA.

1.4.10 - HABILIDADES



1.4.10.1 - A execução dos serviços, objeto desta contratação deverá prever as seguintes habilidades:

- d) Experiência na prototipação e criação de design para páginas web;
- e) Experiência no desenvolvimento de páginas web, considerando os aspectos de design, usabilidade, acessibilidade e segurança;
- f) Desenvolvimento de site acessível, em conformidade com padrões web, para atendimento integral da Legislação vigente em relação ao Acesso à Informação para o Cidadão, com a finalidade de disponibilizar de maneira prática e eficiente o controle de informações geradas pelas áreas de diversos setores da administração municipal, como despesas, receitas, decretos, legislações, divulgar avisos de utilidade pública à população, resultados de licitações, contratos, dentre outros julgados necessários para o cidadão.

2 – JUSTIFICATIVA

A **Câmara Municipal de Nova Crixás**, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com as normas e regulamentações legais, tem a obrigação de garantir à sociedade o acesso à informação pública, bem como assegurar a transparência na gestão de recursos públicos. A contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção do site institucional e do portal da transparência visa atender de forma eficaz às exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009, que tratam da transparência pública, controle social e acesso às informações administrativas e financeiras do poder público.

Necessidade de Cumprimento das Exigências Legais

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sancionada em 2011, estabeleceu a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas disponibilizarem de forma ampla, clara e acessível as informações de interesse coletivo ou geral, especialmente sobre a execução orçamentária e financeira, contratos, licitações e outros atos administrativos.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar nº 131/2009 exigem que a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos seja publicada de forma transparente e em tempo real, garantindo que a população tenha acesso a informações sobre o uso de recursos públicos.

Portanto, é imprescindível que a Câmara Municipal de Nova Crixás tenha um site institucional adequado, bem como um portal da transparência que atenda a essas exigências legais e que permita a consulta fácil e rápida aos dados solicitados, possibilitando o controle social sobre os atos da administração pública.



Melhoria na Acessibilidade e Visibilidade das Informações

O desenvolvimento e a manutenção do site institucional e do portal da transparência visam melhorar a acessibilidade da população às informações referentes à atuação da Câmara Municipal. Através do portal da transparência, o cidadão poderá consultar informações como:

- ✓ **Receitas e despesas** detalhadas;
- ✓ **Execução orçamentária e financeira** em tempo real;
- ✓ **Contratos e licitações** realizadas;
- ✓ **Remuneração de servidores e dados sobre a execução de políticas públicas.**

A manutenção periódica e a atualização constante desses dados são fundamentais para garantir que o portal se mantenha em conformidade com as exigências legais e atenda aos princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Melhoria da Comunicação Institucional

O site institucional da Câmara Municipal de Nova Crixás é uma ferramenta essencial para promover a comunicação com a população, proporcionando:

- **Transparência sobre o funcionamento da Câmara Municipal;**
- **Divulgação de atividades, sessões, eventos e leis municipais;**
- **Disponibilização de documentos, atas e projetos;**
- **Interação com a sociedade,** permitindo o envio de sugestões, pedidos e outros tipos de contato.

A criação e manutenção contínua desse site são essenciais para promover uma gestão pública moderna e acessível, além de facilitar a participação ativa da população nos processos legislativos e nas decisões da Câmara Municipal.

Eficiência na Gestão Pública

A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento e manutenção do site institucional e do portal da transparência sejam realizados com qualidade técnica e segurança, atendendo às exigências das leis e proporcionando a continuidade das informações de maneira eficaz. Além disso, a empresa contratada deve garantir que o sistema seja dinâmico, de fácil atualização e de fácil navegação, de modo a promover a máxima eficiência na disponibilização das informações.

Cumprimento das Obrigações de Acesso à Informação



A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe a obrigatoriedade de órgãos públicos disponibilizarem informações de interesse coletivo ou geral, com transparência, acessibilidade e atualização constante. A Câmara Municipal de Nova Crixás tem o compromisso de cumprir a legislação e garantir que a sociedade tenha acesso à informação pública, promovendo a participação cidadã e permitindo o controle social sobre as ações da gestão pública.

Justificativa Técnica e Econômica

A contratação de uma empresa especializada visa garantir que o serviço seja prestado de acordo com os padrões técnicos exigidos para a criação de um site institucional e de um portal da transparência acessível, seguro, eficiente e compatível com as exigências legais. A escolha de uma empresa especializada também visa assegurar a melhor relação custo-benefício, com um atendimento especializado, suporte técnico contínuo e manutenção para assegurar a atualização e funcionalidade do portal, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de serviços especializados para o desenvolvimento e manutenção do site institucional e portal da transparência da Câmara Municipal de Nova Crixás é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações legais de transparência, acessibilidade à informação e promoção da participação popular, além de melhorar a comunicação institucional e a gestão pública de forma geral.

3 - DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO

3.1 – Poderão apresentar propostas para a presente contratação, as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham a apresentar propostas devidamente cadastradas no seguinte endereço eletrônico: <https://go.centi.com.br/camaranovacrixas/portalfornecedor> ou enviadas no e-mail camaranovacrixas@gmail.com, em até 3 (Três) dias úteis, conforme disposto no §3º, do Art. 75 da lei federal 14.133/2021.

3.1.1 – As propostas deverão contemplar os itens, unidades e qualidades descritas neste termo de referência, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

3.2 – Para fins de atender o §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que interessados apresentem propostas adicionais, as que já constam no presente termo de referência, de eventuais interessados.

3.2.1 – O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

3.2.2 – As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de preço, apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas, podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de

preços, apresentar novas propostas, com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação.

3.2.2.1 – A desistência mencionada no item 3.2.2 não acarretará em sanção para as mesmas.

3.2.3 – Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 3.3, como segue abaixo.

3.3 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o menor preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Apresentar Proposta com Marca, Modelo e Catalogo contendo toda a especificação do produto ofertado.

III – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021 conforme segue:

3.4.1 – Habilitação Jurídica

3.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal

3.4.3 – Qualificação Técnica

3.4 - A empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

3.4.1 – Habilitação Jurídica

3.4.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.

3.4.1.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Sócio Administrador e/ou Diretor (RG, CPF ou CNH ambos com comprovante de endereço).

3.4.1.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

3.4.2.1 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;

3.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;

3.4.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;

3.4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.4.3 – Qualificação Técnica



3.4.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4 - EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS-GO, Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A presente contratação terá gestão e fiscalização ligada a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Fiscal, a ser constituído pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

5.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14133/2021, através do Fiscal.

5.4 - A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.5 - O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Contratante, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal n. 14133/2021.

5.6 - Caso as especificações dos produtos ofertados não sejam compatíveis, a critério da contratante, deverão ser substituídas ou reparadas as inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

5.7 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

6 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR



6.1 – O fornecedor da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/2021.

6.1.1 – Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

6.1.2 – As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colchoadas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Nova Crixás-Go a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Câmara Municipal de Nova Crixás-Go, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Nova Crixás-Go, em qualquer etapa, da execução do objeto;

7.4 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.7 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

7.8 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

7.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

7.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Crixás-Go;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.
- 8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
- 8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9 - VALOR ESTIMADO SIGILOSO

9.1 – Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades



posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),
Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

9.2 - Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.3 - Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Secretaria informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme este Termo de Referência.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A consignação orçamentária deverá ser confirmada pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go.



Órgão: **11 – Câmara Municipal De Nova Crixás**
Unidade Orçamentária: **02 – Câmara Municipal**
Aplicação Programada: **Manutenção Do Poder Legislativo**
Dotação Orçamentária: **01.031.1001.2.080**
Natureza: **3.3.90.39.00**
Ficha: **0100**

11 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

11.1 - DO PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

11.2 - DO REAJUSTE:

11.2.1 - Os preços dos produtos objeto desta dispensa de licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.2.2 - Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

11.2.3 - No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA, INPC ou IGPM, conforme negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.2.4 - Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

11.3 - DO REEQUILÍBRIO:

11.3.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14133/2021, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

11.3.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. **O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive

quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da referida Lei](#).

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

12.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

12.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua emissão.

12.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

12.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 14.

12.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

12.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

13.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:



- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14133/2021.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

14.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;
- d) Suspensão temporária de participar em dispensa de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

15 - DAS DÚVIDAS E DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás.



15.2 - As dúvidas quanto a este Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo, serão dirimidas através de telefones, e-mail pelo qual este foi enviado, ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Nova Crixás-Go - GO junto à Comissão de Contratação.

Nova Crixás - Goiás, 06 de Janeiro de 2025.

Cristina Nogueira De Oliveira
Secretária de Administração

Autorizado por:

Alyene Andrade Rezende Melo
Presidente da Câmara



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS E A
EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.043.803/0001-54, com sede administrativa na Praça Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás - Goiás, CEP 76.520-000, representado pela Presidente da Câmara a Sra. **ALYENE ANDRADE REZENDE MELO**, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob o nº XXX.719.751-XX, residente e domiciliada em Nova Crixás – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Art 75, Inciso II, Processo Administrativo nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 0051/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 006/2025**, fundamentando-se nos termos da **Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 006/2025**, com base no *caput* do **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14113/2021**, e alterações, publicado no Placar da Câmara de Nova Crixás - Goiás, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para **Contratação de prestação de serviços em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento**,



manutenção de portal da transparência e acesso à informação em obediência à lei de acesso à informação a Câmara Municipal de Nova Crixas.

2.2 – Descrição

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1					
Valor Total R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 - O Termo de Referência;
- 2.3.2 - O Aviso de **Contratação Direta - Dispensa de Licitação**;
- 2.3.3 - A Proposta do CONTRATADO;
- 2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1 - O valor global da contratação é de **R\$xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 – O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1 - **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 9.1.11 - **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

9.1.12 - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 - *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3 - *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4 - *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



14.11.2 – Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	XXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXX
Aplicação Programada:	XXXXXXXXXXXX
Dotação Orçamentária:	XXXXXXXXXXXX
Natureza:	XXXXXXXXXX
Ficha:	XXX
Fonte:	XX

16.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Crixás – Goiás, _____ de _____ de 2025.

Contratante:

Alyene Andrade Rezende Melo
Presidente da Câmara

Contratada:

CNPJ(MF) _____

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 006/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

CÂMARA DE NOVA CRIXÁS - GOIAS

PROPOSTA

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxx** **Orgão Emissor - Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **Contratação de prestação de serviços em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação em obediência à lei de acesso à informação a Câmara Municipal de Nova Crixas**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo II - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1		Unid	...		
Valor Total da Solicitação					

Valor Total: R\$ xx.xxx,xx

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-



á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)